



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **DECRETO Nº 12.120** **De 04 de novembro de 2019**

Regulamenta o Programa "IPTU SOLIDÁRIO", previsto na Lei nº 9.004, de 19 de junho de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.004, de 19 de junho de 2017, que institui o Programa "IPTU SOLIDÁRIO";

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DO REGULAMENTO AO PROGRAMA "IPTU SOLIDÁRIO"**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o Programa "IPTU SOLIDÁRIO" no âmbito do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 9.004, de 19 de junho de 2017.

**Art. 2º** O Programa "IPTU Solidário" tem por objetivo fomentar a contribuição de munícipes para entidades voltadas à proteção de vítimas de neoplasia maligna (câncer) por meio da adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de pagamentos de tributos municipais emitidos pelo poder executivo municipal.

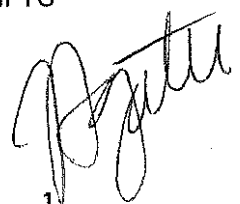
#### **CAPÍTULO II** **DO FUNDO DO IPTU SOLIDÁRIO**

**Art. 3º** Fica instituído o "Fundo do IPTU SOLIDÁRIO" no âmbito do município de Araraquara, com o objetivo de gerenciar os recursos provenientes das doações advindas do Programa "IPTU SOLIDÁRIO".

**Art. 4º** As receitas do Fundo do IPTU SOLIDÁRIO serão constituídas de:

- I. Doações de valores, efetuadas por meio dos boletos do IPTU SOLIDÁRIO, na forma deste decreto, ou diretamente destinadas ao fundo, na forma regulamentar;
- II. Recursos e receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo Poder Judiciário; e
- III. Recursos e receitas municipais provisionados para o Fundo do IPTU SOLIDÁRIO aprovados em L.D.O.

AA





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 5º** Os recursos obtidos pelo Fundo do IPTU SOLIDÁRIO serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais e em conta especial do Fundo do IPTU SOLIDÁRIO, que será gerida pelo Conselho Gestor, cujo mandato dos membros será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 6º** O trabalho dos membros do Fundo do IPTU SOLIDÁRIO não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR

**Art. 7º** O Conselho Gestor do Fundo do IPTU SOLIDÁRIO reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, por via eletrônica ou pessoalmente.

**Art. 8º** O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta de seus membros nas reuniões.

**§ 1º** Exclusivamente os conselheiros terão direito ao voto.

**§ 2º** Aos membros do Conselho não será permitido acúmulo de voto.

**Art. 9º** A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião realizada no mandato.

**§ 1º** O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

**§ 2º** Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

**Art. 10.** A decisão para aplicação dos recursos do Fundo do IPTU Solidário, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor do IPTU SOLIDÁRIO, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 11.** De cada reunião será lavrada a respectiva ata pelo Secretário, a qual será lida, aprovada e assinada na reunião subsequente pelos conselheiros presentes na reunião.

**§ 1º** Os conselheiros ausentes da reunião descrita na ata poderão assiná-la como ato de ciência e aprovação.

**§ 2º** As atas devem ser enviadas eletronicamente aos membros, ficando sua leitura condicionada ao recebimento.

**Art. 12.** Os casos duvidosos ou omissos, que não estão previstos na lei ou neste regulamento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

**Art. 13.** A Presidência do Conselho Gestor do Fundo do IPTU SOLIDÁRIO tem por atribuição:

- I. Representar legalmente o Conselho;
- II. Assinar, com o Secretário, atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V. Promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho; e
- VI. Emitir voto de desempate.

**Art. 14.** A Vice-Presidência do Conselho Gestor do Fundo do IPTU SOLIDÁRIO tem por atribuição:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso e desempenhando todas as atribuições a ele conferidas; e
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 15.** A Secretaria do Conselho Gestor do Fundo do IPTU SOLIDÁRIO tem por atribuição:

- I. Registrar e divulgar o calendário das reuniões ordinárias e atividades do Conselho;
- II. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Organizar, juntamente com o Presidente, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Expedir e arquivar documentos;
- V. Adotar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- VI. Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Gestor do Fundo do IPTU SOLIDÁRIO em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII. Monitorar as ausências injustificadas dos conselheiros, bem como trazer às reuniões as justificativas apresentadas para avaliação do plenário; e
- VIII. Registrar as reuniões em ata, divulgar e recolher as assinaturas dos presentes na reunião.

**Art. 16.** Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política contemplada nos Planos Municipais da Saúde e da Assistência Social.

**Art. 17.** A Conta bancária do Fundo do IPTU SOLIDÁRIO somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em lei.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Os recursos depositados no fundo serão transmitidos, a título de subvenção social, a entidades assistenciais voltadas ao desenvolvimento de programas para vítimas de câncer, observando-se o disposto nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964 e 13.019 de 31 de março de 2014 quanto à concessão de subvenções sociais.


**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária de Justiça e Cidadania